



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 423/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 355/2026**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação direta tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e respectivos anexos, visando atender às necessidades de comunicação e tramitação de documentos da Administração Pública Municipal.

A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

IX – *para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

O dispositivo legal autoriza a contratação direta quando atendidos os requisitos nele estabelecidos, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos integra a Administração Pública Federal e possui finalidade institucional relacionada à prestação de serviços postais. Os Correios também reconhecem a possibilidade de contratação direta, com fundamento no referido dispositivo, para serviços postais concorrenciais e comercialização de seus produtos.

A necessidade da contratação decorre da utilização recorrente de serviços postais para envio e recebimento de correspondências oficiais, notificações, documentos administrativos e demais expedientes necessários ao funcionamento dos setores municipais. A disponibilização desses serviços contribui para a continuidade das atividades administrativas, para o cumprimento de prazos e para a comunicação formal entre a Administração Pública, os cidadãos, os fornecedores e os demais órgãos e entidades.

A adesão ao pacote de serviços dos Correios permite centralizar a utilização das modalidades postais disponibilizadas pela empresa, conforme as necessidades da Administração, mediante as condições comerciais estabelecidas e os serviços efetivamente utilizados. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à instrução processual, deverá ser observado o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

I – *documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

II – *estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

(...)

V – *comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

VI – *razão da escolha do contratado;*

VII – *justificativa de preço;*

VIII – *autorização da autoridade competente.*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Dessa forma, a contratação deverá ser instruída com a documentação pertinente, incluindo a demonstração da necessidade administrativa, a justificativa da escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e a autorização da autoridade competente, além dos demais documentos exigíveis conforme o caso concreto.

Ressalta-se que a presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a contratação de bens ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. A contratação abrangerá a adesão ao pacote de serviços disponibilizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), visando à aquisição de produtos e à utilização dos serviços postais necessários ao atendimento das demandas administrativas do Município, observadas as condições comerciais estabelecidas e os demais requisitos legais aplicáveis.

Diante do exposto, considerando a necessidade de continuidade dos serviços postais para o atendimento das demandas administrativas municipais e desde que comprovados os requisitos legais aplicáveis, justifica-se a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de instrução processual, justificativa de preço e autorização competente previstas na legislação vigente.

Jaborá – SC, em 21 de outubro de 2026

JOCILIANE GREZELLE

Agente de Contratação

CLEVSON RODRIGO
FREITAS:986010759
91

Assinado de forma digital
por CLEVSON RODRIGO
FREITAS:98601075991
Dados: 2026.10.21 16:07:17
-03'00'